



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados, com fornecimento de peças e insumos sem ônus adicional para a contratante, de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em Elevadores pertencentes à Seção Judiciária do Espírito Santo, conforme especificações discriminadas na Tabela 1.
- 1.2. Os equipamentos estão listados na Tabela 1.
- 1.3. As especificações dos equipamentos constam no Anexo II deste Termo de Referência.

LISTA DE EQUIPAMENTOS	
ED. SEDE – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER	
Item	Descritivo
1	Elevador Privativo, Marca Atlas Schindler, capacidade 450 Kg, Nº de Série 152500
2	Elevador de Carga, Marca Atlas Schindler, capacidade 1050 Kg, Nº de Série 152501
3	Elevador de Público, Marca Atlas Schindler, capacidade 750 Kg, Nº de Série 152502
4	Elevador de Público, Marca Atlas Schindler, capacidade 750 Kg, Nº de Série 152503
5	Elevador de Público, Marca Atlas Schindler, capacidade 750 Kg, Nº de Série 152504
6	Elevador de Público, Marca Atlas Schindler, capacidade 750 Kg, Nº de Série 152505
ED. ARQUIVO – ELEVADORES ATLAS	
Item	Descritivo
1	Elevador de Público, Marca Atlas, capacidade 490 Kg, Nº de Série 69395
2	Elevador de Público, Marca Atlas, capacidade 490 Kg, Nº de Série 69396
ED. ARQUIVO – ELEVADORES SCHINDLER	
Item	Descritivo
1	Elevador de Público, Marca Schindler, capacidade 420 Kg, Nº de Série 24059
2	Elevador de Público, Marca Schindler, capacidade 420 Kg, Nº de Série 24060

Tabela 1 – Lista de equipamentos

2. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão prestados nas instalações da Justiça Federal de Primeiro Grau do Espírito Santo:
 - 2.1.1. Ed. Sede, Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória, ES.
 - 2.1.2. Ed. Arquivo, Rua São Francisco, nº 52, Centro (Cidade Alta), Vitória, ES.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



3. FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Da manutenção preventiva e preditiva:

- 3.1.1. Deverão ser realizadas conforme a planilha de rotinas de manutenção contida no Anexo II.
- 3.1.2. A contratada poderá implementar rotinas adicionais de manutenção preventiva, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 3.1.3. Deverão começar sempre no primeiro dia útil do mês, e finalizar até o 5º dia útil.
- 3.1.4. Quando os técnicos encontrarem alguma irregularidade ou falha em algum dos equipamentos ou peças, a mesma deverá ser corrigida durante a manutenção preventiva, sendo que o gestor do contrato deve ser notificado do fato.
- 3.1.5. O técnico ou engenheiro responsável pela execução do serviço (o mesmo profissional que assinar a ART referente a esta contratação) deverá comparecer ao local correspondente das instalações dos equipamentos constantes na tabela 1 em periodicidade mínima semestral, ou quando solicitado pelo gestor do contrato. O preposto poderá acompanhar a vistoria.

3.2. Dos chamados técnicos de manutenção corretiva:

- 3.2.1. Os chamados serão efetuados pela Seção de Manutenção (SEMAN) através de e-mail para a CONTRATADA.
- 3.2.2. A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicada, mantendo-a ativa e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços.
- 3.2.3. O atendimento inicial dos chamados dar-se-á em até 4 horas de sua abertura. Problemas ou falhas de menor complexidade deverão sanados em até 1 (um) dia útil. O prazo para solução de problemas de maior complexidade será fixado em reunião com o preposto da contratada conforme o item 3.12, e seus subitens, deste termo de referência.
- 3.2.4. Caso na abertura do chamado, a SEMAN, classifique o serviço como "urgente", o técnico da contratada deverá comparecer ao local de instalação do elevador em até 30 minutos da abertura do chamado.
- 3.2.5. Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar portando ferramental adequado para executar os diagnósticos e reparo no local, se for o caso.
- 3.2.6. A contratada deverá indicar número de telefone para chamados fora do horário de expediente (plantão), das 18h às 8h da manhã do dia seguinte, e sábados, domingos e feriados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



3.3. Do fornecimento de peças de substituição:

- 3.3.1. Todos os materiais destinados à reparação deverão ser novos e recomendados pelos fabricantes do equipamento.
- 3.3.2. A CONTRATADA fornecerá, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todas as peças que se fizerem necessárias para que os equipamentos estejam em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, de forma a evitar o sucateamento (inclui o fornecimento de botoeiras de cabine e pavimento).
- 3.4. A contratada deverá atuar de forma a garantir o perfeito funcionamento de todos os equipamentos descritos nos anexos do termo de referência.
- 3.5. A contratada deverá observar a Norma ABNT NBR 207 NM, e notificar oficialmente a contratante de quando houver discordância das instalações dos elevadores com o especificado na norma em tela.
- 3.6. Os serviços serão executados em dias normais de expediente ou em sábados, domingos e feriados conforme a necessidade.
- 3.7. Os serviços classificados como “urgentes” poderão ser realizados em horários e datas diversos do especificado acima, desde que assim previsto na abertura de chamado enviada pela Seção de Manutenção (SEMAN).
- 3.8. A eventual execução fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço.
- 3.9. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços trajando uniforme com logomarca da CONTRATADA e portando documento de identificação com foto.
- 3.10. A CONTRATADA deverá observar às regras de segurança existentes nesta SJES para entrada ou saída de materiais e equipamentos.
- 3.11. Nenhum bem ou material da CONTRATANTE será removido ou transferido do seu local sem o consentimento formal da CONTRATANTE.
- 3.12. A SEMAN poderá convocar o representante legal da CONTRATADA (preposto), ou o responsável técnico, para realização de reuniões presenciais, registradas em ata. Nas reuniões poderão ser acordadas datas específicas para execução dos serviços, sendo a CONTRATADA submetida a cumprir tais prazos. Os prazos estabelecidos não poderão ultrapassar o período de 20 dias.
 - 3.12.1. Os prazos acordados serão contabilizados para cálculo dos índices do Acordo de Nível de Serviços, conforme item 5 e seus subitens.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



- 3.12.2. As datas das reuniões serão marcadas via e-mail pelo gestor do contrato em concordância com preposto da CONTRATADA. Caso o preposto da CONTRATADA não compareça do dia agendado o gestor do contrato poderá emitir ofício listando os problemas dos elevadores e definirá os prazos para execução dos serviços.
- 3.13. A CONTRATANTE sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém a ausência de manifestação escrita por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.
- 3.14. A CONTRATADA emitirá laudos e pareceres oficiais sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para o local de serviço.
- 4.2. Notificar a CONTRATANTE em qualquer momento da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados.
- 4.3. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais, erros na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.
- 4.5. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados.
- 4.6. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros.
- 4.7. Manter a Seção Judiciária a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 4.8. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.
- 4.9. Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da contratante ou de suas demais terceirizadas, a não ser que a Administração, em caráter de excepcionalidade, o permita.
- 4.10. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



- 4.11. Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados.

5. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

- 5.1. O Acordo de Nível do Serviço (ANS) define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas supressões para pagamento.
- 5.2. O pagamento da CONTRATADA será reduzido, conforme especificado no item 5.5.
- 5.3. O prazo de carência para adaptação e início da avaliação por meio de ANS será de 60 dias.
- 5.4. Tempo de execução das manutenções corretivas agendadas:
- 5.4.1. Quando houver atraso segundo os prazos prescritos acordados entre o preposto da contratada e o gestor do contrato, conforme item 3.2.3, o mesmo será considerado como atendido fora dos prazos do ANS.
- 5.4.2. Após a finalização do conserto do problema apresentado, se o equipamento apresentar o mesmo defeito em um período menor do que 30 (trinta) dias corridos, o serviço requisitado será reaberto, continuando a contagem de tempo para finalização do serviço e percentual de desconto por período de atraso, se for o caso.
- 5.5. O Percentual de Desconto por Dia de Atraso será de 5% (cinco por cento) do valor da manutenção corretiva mensal do elevador relacionado ao serviço.
- 5.5.1. No Anexo IV se encontra uma simulação exemplificando o cálculo do ANS.
- 5.6. Descumprimento do ANS:
- 5.6.1. Pode ensejar punição administrativa a até rescisão contratual, conforme Lei Nº 8.666/93 quando houver o descumprimento das metas do ANS por:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



5.6.1.1. 3 (três) meses consecutivos, independente da renovação do contrato;

5.6.1.2. 4 (quatro) meses, em um grupo de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro mês de descumprimento das metas do ANS, independente renovação do contrato.

5.6.1.3. Quando em 1 (um) mês houver atraso de mais de 20 dias poderá implicar na rescisão do contrato sem prejuízo das demais penalidades.

5.6.2. A tentativa de burlar o controle do ANS informando dados incoerentes poderá implicar em rescisão contratual por parte da contratante, sem prejuízo de outras penalidades.

6. CONDIÇÕES PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Apresentar relação nominal dos funcionários da empresa que prestarão serviços à Seção Judiciária do Espírito Santo, constando números dos documentos de identidade;
- 6.2. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART - CREA) com respectivo comprovante de pagamento.
- 6.3. Indicação do preposto para representar a CONTRATADA perante a SJES. Opcionalmente a CONTRATADA poderá apresentar um preposto técnico para trato de assuntos técnicos e um preposto administrativo para assuntos administrativos.
- 6.4. Indicação de número de telefone, e endereço de e-mail para chamados.
- 6.5. Comprovação de possuir matriz ou filial na região da Grande Vitória.
- 6.6. Para a comprovação a empresa deverá apresentar Alvará atualizado de funcionamento da prefeitura do município onde a empresa (filial ou matriz) está instalada.
- 6.7. Comprovação que a empresa possui em seu quadro de funcionários, no mínimo, no início e durante toda a vigência do contrato:
 - 6.7.1. 01 engenheiro mecânico.
 - 6.7.2. 01 técnico mecânico.
 - 6.7.3. 01 técnico eletricista.
 - 6.7.4. 01 técnico de automação.
- 6.8. Comprovar que a empresa possui laboratório de eletrônica para conserto de placas eletrônicas de elevador ou o vínculo contratual entre ela e a assistência técnica responsável por este tipo de conserto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



7. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O prazo de prestação dos serviços será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data indicada pelo Gestor de Contrato na Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 7.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços em até 5 dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Inícios emitida pelo gestor do contrato.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e às disciplinas normativas no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo e do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

9. DA VISTORIA

- 9.1. É facultado às licitantes visitar os locais da instalação dos equipamentos. As vistorias devem a ser agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas junto à Seção de Manutenção pelo telefone (27) 3183-5151, no horário de 12h às 18h.
- 9.2. No dia da licitação não serão executadas vistorias.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. A licitante vencedora deverá comprovar aptidão para a execução dos serviços (capacitação técnico-operacional) mediante:
- 10.1.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente, comprovando haver prestado ou estar prestando, a contento, sem restrições e com qualidade, serviços de manutenção corretiva e preventiva pelo período mínimo de um ano em no mínimo:
- 10.1.1.1. Um elevador com capacidade de no mínimo 1050 kg, com comando eletrônico, e 9 paradas.
- 10.1.1.2. Um elevador com capacidade de no mínimo 420 Kg, 10 paradas, com comando eletro-mecânico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



10.1.1.3. Podem ser apresentados atestados distintos para cada equipamento.

10.1.2. Apresentação da Certidão de Registro da licitante no CREA.

11. ANEXOS

11.1. Além deste Termo de Referência (Anexo I) são fornecidos aos licitantes os seguintes elementos:

- Anexo II – Relação de equipamentos e Rotinas de Manutenção;
- Anexo III – Proposta de Preços;
- Anexo IV – Simulação do Acordo de Nível de Serviços;

12. PAGAMENTO

12.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

12.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

12.2. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

12.2.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

- a) prazo máximo para ATESTO: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 5º útil contado do ATESTO na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

12.2.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93, subsidiária à Lei 10.520/2002:

- a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura;
- b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

12.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



- 12.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 12.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de janeiro de 2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 12.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 12.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da Contratada.
- 12.7.1. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a Contratada:
- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
 - b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;
 - c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela Contratada por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.
- 12.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 12.9. O faturamento dos serviços será mensal e no valor fixado pela empresa em sua proposta de preço, exceto em relação aos possíveis descontos oriundos do Acordo de Nível de Serviço.
- 12.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

Vitória, ____, de _____ 2013.

Eduardo Felix Cordeiro dos Santos

Seção de Manutenção

De acordo:

Rayvo da Silva Alves Araujo

Supervisor da Seção de Manutenção

De acordo:

Carlos Chaves Damásio

Diretor do Núcleo de Obras e Manutenção